



**ATA DE SESSÃO DA "COJUL 2"
PARA JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

LICITAÇÃO: CONVITE N° C-012/23

ADMINISTRATIVO N° 9759/23

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROJETO BÁSICO PARA CONTENÇÃO DE ENCOSTA, SITUADA NA RUA BENEDITA APARECIDA NOGUEIRA, DEFRENTE O NÚMERO 18 - PQ. MONTE ALEGRE, CONTINUAÇÃO DA RUA MADAGASCAR.

PREÂMBULO: As 15:00 h de 28/07/23, na sede da Prefeitura de Taboão da Serra, reuniu-se a "COJUL 2" , com a finalidade de efetuar o julgamento da Habilitação das licitantes participantes.

LICITANTES INTERESSADOS:

01 - CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S, (CNPJ: 03.287.473/0001-00);

02 - FFORTES ENGENHARIA LTDA, (CNPJ: 17.688.312/0001-32);

03 - CATTER ENGENHARIA LTDA, (CNPJ: 25.449.857/0001-14).

ATO CONTÍNUO: Prosseguindo a "COJUL 2" , informa que após análise das documentações de habilitação decidiu:

HABILITAR:

01 - CONSULTERRA ENGENHARIA E CONSULTORIA S/S, (CNPJ: 03.287.473/0001-00);

02 - F FORTES ENGENHARIA LTDA, (CNPJ: 17.688.312/0001-32).

Vale ressaltar que para os itens 7.6.1.10 e 7.6.1.15 adotamos os critérios descritos na súmula 24 emitida pelo TCE-SP:

"Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado. "

INABILITAR:

01 - CATTER ENGENHAIA LTDA, (CNPJ: 25.449.857/0001-14), por não atender ao seguinte item do edital:

Item 7.3.6, a empresa não apresentou Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e também desatendendo a legislação em vigor, ou seja:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9 f J A



Prefeitura de Taboão da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

folha: 555
C - 012/23
Rubr. 2

"COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações (Obras e Serviços de Engenharia)

ATO CONTÍNUO: Não havendo mais manifestações a "COJUL 2" decide suspender os trabalhos e abrir o prazo legal de 02 dias úteis para eventuais recursos a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

ENCERRAMENTO: Nada mais a ser discutido fica encerrada esta sessão da qual lavrou-se esta Ata, que será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (Poder Executivo, Seção I no Caderno do Diário dos Municípios) e site oficial desta Prefeitura, que lida e achada conforme, foi assinada pela "COJUL 2". Eu, Gabriela Melo Silva, subscrevo e assino.

ISAIAS BEZERRA DA SILVA
Assistente Administrativo
Presidente da "COJUL 2" – Comissão de Julgamento de Licitações
(Obras e Serviços de Engenharia)

Membros:

ISABELLA SOARES GARCIA
Assistente Administrativo
da Secretaria de Obras

FLÁVIA PEREIRA BARBOSA
Engenheira Civil
da Secretaria de Obras

GABRIELA MELO SILVA
Assessora de Gestão Política
do Departamento de Licitações

RENATO DE JESUS SOUZA
Assistente Administrativo
da Secretaria de Obras